



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei nº 20/97

Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores do Município de Sossego e adota outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano de cargos, carreiras e vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Sossego, obedecerá aos critérios de criação, provimentos e estruturação dos cargos definidos nesta Lei.

Art. 2º - O plano de cargos, carreira e vencimentos a que se refere o Art. Anterior, compreende os cargos efetivos de carreira e isolados.

Parágrafo único - Os cargos efetivos e isolados são providos mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 37.

Art. 3º - Os cargos constantes do quadro de provimento efetivo, serão de 212 ocupantes e serão preenchidos de acordo com as necessidades do Município e aprovação do Concurso Público. (anexo I)

art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. **FUNÇÃO** - É a atribuição ou conjunto de atribuições que é conferida a cada categoria funcional, ou individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais

II. **CARGO** - É o lugar instituído na estrutura da Prefeitura, com denominação própria, com soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor nos termos do regime adotado pelo Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

III. CLASSE - Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimentos.

IV. CARREIRA - É o agrupamento de classe da mesma profissão ou atividade escalonado segundo as características do serviço.

V. CATEGORIA FUNCIONAL - Conjunto de atividades divididas em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigidos par o seu desempenho.

Art. 5º - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação para o desempenho das atividades.

Art. 6º - Os grupos efetivos de carreira referido no Art. 3º, terão 07 (sete) níveis, de A à G, obedecendo a um acréscimo de 05% (cinco por cento) sobre o valor imediatamente anterior.

Art. 7º - O acréscimo das carreiras profissionais corresponderá a mudança de um nível e será regido pelas seguintes regras:

I. Nível "A" será ocupado com o provimento inicial do grupo, de acordo com os requisitos exigidos nesta ei.

II. Para o nível "B" os que preencherem as exigências do inciso I e já tenham completado 04 (quatro) anos de Serviço Público no Município, contados a partir do primeiro provimento e obtido avaliação positiva no desempenho das tarefas;

III. Para o nível "C" os que preencherem as exigências do inciso II e já tenham 08 (oito) anos de Serviço Público no Município, ou já recebido grau em curso superior e obtido avaliação positiva no desempenho das tarefas;

IV. Para o nível "D" os que preencherem as exigências do inciso III e já tenha completado 12 (doze) anos de Serviço Público no Município ou recebido grau em nível superior, desde que não tenha utilizado o grau em nível superior para mudança de nível III e obtido avaliação positiva no desempenho das tarefas;

V. Para o nível "E" os que preencheram as exigências do inciso IV e já tenham completado 16 (dezesseis) anos de Serviço Público Município, ou recebido grau em curso superior, desde que não tenha utilizado grau em nível superior para mudança de nível no inciso IV e obtido avaliações positivas no desempenho das tarefas;

VI. Para o nível "F" os que preencherem as exigências do inciso V (cinco) e tenha completado 24 (vinte e quatro) anos de Serviço Público Município, ou recebido grau em curso superior, desde que não tenha utilizado grau em nível superior para a mudança de nível no inciso 05 (cinco) e obtido avaliação positiva no desempenho das tarefas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

VII. Para o nível "G" os que preencherem as exigências do inciso IV e já tenham completado 24 (vinte e quatro) anos de Serviço Público Município, ou recebido grau em curso superior, desde que não tenha utilizado o grau em nível superior para a mudança de nível no inciso VI, e obtido avaliação positiva no desempenho das tarefas.

VIII. O tempo de serviço, para efeito deste artigo, será computado no último trimestre do e implantado no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

Art. 8º - Os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos estão previstos no anexo desta Lei.

Art. 9º - Os cargos criados pela seguinte Lei serão preenchidos e distribuídos em cada unidade Administrativa de acordo com as respectivas necessidades do Município.

Art. 10 - O Regime Jurídico único do Município é o Celetista.

Art. 11º - Os servidores ocupantes dos cargos estabelecidos no anexo desta Lei, perceberão seus salários de conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem, integral ou parcialmente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de junho de 1997, revogada as disposições em contrário.

Sossego 10 de outubro de 1997.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
(PREFEITO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 20

Handwritten signature

Handwritten arrow pointing down

AL RASIO

CARGO	QUANT	CARG. HORA	MAX. SALA.	CARR. FUNC.
Assist. Administrativo	15	(40)	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Professor	15	20	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Regente de Ensino	15	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Aux. de Serv. Gerais	35	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Zeladora	10	40	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Merendeira	11	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Aux. de Administração	10	20	R\$ 74.00	ABCDEFGG
Atendente de Enfermagem	05	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Aux. de Enfermagem	05	40	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Gari	10	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Vigilante	15	40	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Porteiro	10	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Recepcionista	02	40	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Lavandeira	04	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Passadeira	04	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Encanador	02	40	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Eletricista	02	40	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Enfermeiro	01	20	R\$ 360.00	ABCDEFGG
Telefonista	15	25	R\$ 74.80	ABCDEFGG
Mensageiro	15	20	R\$ 60.00	ABCDEFGG
Fiscal de Obras	02	40	R\$ 168.00	ABCDEFGG
Motorista	04	40	R\$ 120.00	ABCDEFGG
Fiscal Geral	02	40	R\$ 168.00	ABCDEFGG
Coveiro	02	40	R\$ 120.00	ABCDEFGG